

disponíveis e os impactos socioambientais. (EMIFLGG11) Selecionar e mobilizar intencionalmente	considerando as diversas tecnologias disponíveis e os impactos socioambientais. (EMIFMAT11)	intencionalmente conhecimentos e recursos das Ciências da Natureza	Selecionar e mobilizar intencionalmente conhecimentos e recursos das Ciências Humanas e Sociais Aplicadas para desenvolver um	profissional ou um empreendimento produtivo, estabelecendo objetivos e metas, avaliando as condições e recursos necessários para seu alcance e
conhecimentos e recursos das práticas de linguagem para desenvolver um projeto pessoal ou um empreendimento produtivo. (EMIFLGG12)	Selecionar e mobilizar intencionalmente conhecimentos e recursos da Matemática para desenvolver um projeto pessoal ou um empreendimento produtivo. (EMIFMAT12)	para desenvolver um projeto pessoal ou um empreendimento produtivo. (EMIFCNT12)	projeto pessoal ou um empreendimento produtivo, em âmbito local, regional, nacional e/ou global. (EMIFCHS12)	definindo um modelo de negócios. (EMIFFTP12)
Desenvolver projetos pessoais ou produtivos, utilizando as práticas de linguagens socialmente relevantes, em diferentes campos de atuação, para formular propostas concretas, articuladas com o projeto de vida.	Desenvolver projetos pessoais ou produtivos, utilizando processos e conhecimentos matemáticos para formular propostas concretas, articuladas com o projeto de vida.	Desenvolver projetos pessoais ou produtivos, utilizando as Ciências da Natureza e suas Tecnologias para formular propostas concretas, articuladas com o projeto de vida.	Desenvolver projetos pessoais ou produtivos, utilizando as Ciências Humanas e Sociais Aplicadas para formular propostas concretas, articuladas com o projeto de vida, em âmbito local, regional, nacional e/ou global.	Empreender projetos pessoais ou produtivos, considerando o contexto local, regional, nacional e/ou global, o próprio potencial, as características dos cursos de qualificação e dos cursos técnicos, do domínio de idiomas relevantes para o mundo do trabalho, identificando as oportunidades de formação profissional existentes no mundo do trabalho e o alinhamento das oportunidades ao projeto de vida.

(*) Republicada por ter saído, no Diário Oficial da União nº 250, de 31-12-2018, Seção 1, página 60, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 758, DE 3 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a realização da renegociação dos contratos de financiamento concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, nos termos da Resolução nº 28, de 31 de outubro de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e o deliberado pelo Comitê-Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - CG-Fies, por meio da Resolução nº 28, de 31 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que a renegociação autorizada na forma da Resolução nº 28, de 31 de outubro de 2018, do Comitê-Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - CG-Fies, aplicar-se-á aos contratos de financiamento inadimplentes, concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I - contratos concedidos até o 2º semestre de 2017;
- II - estejam, à época do pedido de renegociação, com no mínimo noventa dias de atraso na Fase de Amortização;
- III - pagamento do valor da parcela de entrada, correspondente ao maior valor entre 10% do valor consolidado da dívida vencida e R\$ 1.000,00 (um mil reais);

§1º Para fins da renegociação, a fase de amortização corresponde à última fase contratual, que se estende até a efetiva liquidação do saldo devedor.

§2º Para fins do disposto no inciso III deste artigo, a dívida vencida consolidada corresponde às parcelas vencidas, a multa e a juros decorrentes da mora.

§3º O prazo de amortização remanescente e a taxa de juros de que trata o art. 3º da Resolução nº 28, de 2018, são aqueles contratualmente vigentes no momento da solicitação da renegociação.

Art. 2º O estudante financiado interessado em renegociar a dívida com o Fies poderá optar pela modalidade de renegociação que apresentar a melhor condição de pagamento.

Parágrafo único. A prerrogativa constante do caput não se aplica aos contratos com prazo de amortização decursado, os quais poderão ser renegociados em prazo não superior a quarenta e oito meses.

Art. 3º A celebração do termo de renegociação será efetuada mediante aditivo ao contrato de financiamento, a ser assinado presencialmente ou por assinatura eletrônica, pelo financiado(a), nos contratos garantidos pelo Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo - FGEDUC, e pelo financiado(a) e seu(s) fiador(es) para os contratos garantidos por fiança convencional ou solidária, no local indicado pelo Agente Financeiro do contrato.

Parágrafo único. Em caso de pagamento da parcela de entrada para a contratação da renegociação sem assinatura e formalização do termo de renegociação pelo estudante, o valor será utilizado para amortização do saldo devedor do FIES, considerando que não será levada a efeito a solicitação da renegociação.

Art. 4º O Agente Financeiro deverá encaminhar ao FNDE relatório com as informações e alterações contratuais referentes às formalizações das renegociações dos contratos de financiamento estudantil, por meio das interfaces existentes entre o Agente Financeiro e o FNDE.

Parágrafo único. Encerrado o prazo definido para renegociação, nos termos do parágrafo único, art.1º, da Resolução 28, de 2018, o Agente Financeiro terá o prazo máximo de quinze dias para finalizar a contratação da renegociação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

PORTARIA Nº 792, DE 4 DE ABRIL DE 2019

Altera a Portaria nº 1.591, de 27 de dezembro de 2017, atualizando a composição do Comitê da Plataforma Integrada de Recursos Educacionais Digitais - CPI-RED, de caráter consultivo, no âmbito do Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 a 15 e 33 do Anexo I do Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 1.591, de 27 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

- I - quatro representantes da Secretaria de Educação Básica:
 - a) Diretor de Políticas e Regulação da Educação Básica;
 - b) Diretor de Capacitação Técnica, Pedagógica e de Gestão de Profissionais da Educação Básica;
 - c) Diretor de Acompanhamento de Políticas da Educação Básica; e
 - d) Diretor de Apoio às Redes de Educação Básica;
- II - um Diretor indicado pela Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 167, DE 3 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a determinação de medidas cautelares em face da Faculdade Anchieta do Recife - FAR (código 3148), entre outras providências. Processo nº 23709.000228/2016-01

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 43/2019/CGSO/DISUP/SERES-MEC, bem como nas normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento na Portaria MEC nº 315, de 2018 e no Decreto nº 9.235/2017, determina:

Art. 1º A revogação do art. 2º da Portaria nº 876/2016, publicada no DOU em 18/12/2018.

Art. 2º A imposição de medida cautelar de suspensão de ingresso de novos estudantes em todos os cursos ministrados pela Faculdade Anchieta do Recife - FAR (código 3148), de graduação, de pós-graduação e de extensão até a decisão do procedimento sancionador instaurado pela Portaria nº 876/2016, publicada no DOU em 18/12/2018.

Art. 3º O sobrestamento de todos os processos regulatórios protocolados em nome da Faculdade Anchieta do Recife (código 3148) até a decisão do procedimento sancionador instaurado em desfavor da IES pela Portaria nº 876/2018, publicada no DOU em 18/12/2018.

Art. 4º O impedimento, em caráter cautelar, de protocolo de novos processos regulatórios por parte da Faculdade Anchieta do Recife - FAR (código 3148), até a decisão do procedimento sancionador instaurado em desfavor da IES pela Portaria nº 876/2018, publicada no DOU em 18/12/2018.

Art. 5º A publicação da decisão em sua página eletrônica (<http://www.faculdadea.com.br/>), de forma visível na página principal pelo tempo em que vigerem as medidas cautelares.

Art. 6º A notificação à Faculdade Anchieta do Recife - FAR (código e-MEC nº 3148) da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação no prazo de trinta dias, em conformidade com o art. 63, § 2º do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO BARROSO FARIA

PORTARIA Nº 168, DE 4 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO BARROSO FARIA

